AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.466.410 - SP (2019/0078355-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	OMAR LAULETTA ALVARENGA
AGRAVANTE	:	ILDE GENI NEIMEISTER
AGRAVANTE	:	ALRECOM-SERVICE COMERCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADOS	:	GILBERTO RIBEIRO GARCIA - SP129615 ALEXANDRE JOSÉ DA SILVEIRA - SP253177
AGRAVADO	:	ANTÔNIO AMARAL NETO
AGRAVADO	:	ANCORMATEC COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE MATERIAS ANTICORROSIVOS LTDA EPP
ADVOGADO	:	LUCIANE ELIZABETH DE SOUSA BARROS - SP180867

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. ART. 1.022 DO CPC. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PERSONALIDADE JURÍDICA. DESCONSIDERAÇÃO. REQUISITOS. REEXAME. SÚMULA N. 7/STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. Não é omisso o acórdão que examina todas as questões que lhe foram propostas, embora em sentido contrário ao pretendido pela parte.
2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 26 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: CFC85D18-E633-4E40-BCC8-8C5DA2FE1B56